



fenacef

Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal

ESTATUTO DA FENACEF

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 7 5 2 5

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo Primeiro — DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal — FENACEF é uma associação de abrangência nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos e tempo de duração indeterminado, com o objetivo precípua de congregar associações de aposentados e pensionistas da CAIXA.

Capítulo Segundo – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A FENACEF é constituída pelas Associações estaduais federadas cujos poderes sociais sejam exercidos, exclusivamente, por aposentados e/ou pensionistas egressos da Caixa Econômica Federal.

§ 1º A adesão de novas associações à Federação far-se-á mediante documento hábil e cumpridas as exigências estatutárias e regimentais, limitadas a uma (01) associação por estado.

§ 2º Os associados das Associações Estaduais federadas, doravante designadas "federadas", para efeito de benefícios, são considerados associados da FENACEF.

Capítulo Terceiro – DA FINALIDADE

Art. 3 A FENACEF tem por finalidade coordenar a condução das questões de interesse das federadas e seus associados, com o escopo de obter uniformidade de atuação, coesão e força representativa, cabendo-lhe:

- a) defender os interesses das federadas e seus associados junto à FUNCEF, PREVHAB, CAIXA e órgãos da Previdência Oficial e outras entidades públicas ou privadas;
- b) representar coletivamente as federadas e seus associados;
- c) incentivar atividades sociais, culturais e esportivas entre as federadas e desenvolver os meios de comunicação e informação;
- d) promover, dentro de suas possibilidades, a concessão de benefícios e auxílio financeiro às federadas ouvido o Conselho Deliberativo;
- e) propiciar aos seus associados o acesso a planos e seguros de saúde, seguros em geral e demais benefícios assistenciais, contratados e estipulados pela FENACEF junto a Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, de Previdência, Seguradoras e demais fornecedores de benefícios; e
- f) criar empresas em ramo ou atividade de seu interesse, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às instituídas por Associação Federada, celebrar convênios com a Caixa Econômica

Federal, Caixa Seguradora S.A., Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e demais setores da administração pública e privada.

Parágrafo único — Para atingir as suas finalidades, a FENACEF poderá exercer a representação dos associados, assim consideradas as federadas e seus respectivos associados, judicial e extrajudicialmente, dispensadas as autorizações de assembleias nos termos da Constituição Federal, para fins de quaisquer tipos de ações coletivas, ação civil pública e mandado de segurança, na condição de substituto.

Capítulo Quarto – DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 4 A FENACEF tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Capital da República.

Art. 5 O prazo de duração da FENACEF é indeterminado.

Art. 6 A dissolução da FENACEF somente poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) das associações federadas.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da FENACEF, após liquidação das contas, os seus bens serão divididos entre as associações federadas, observada a proporcionalidade das contribuições repassadas à federação.

TÍTULO II – DOS PODERES SOCIAIS DA FENACEF

Capítulo Primeiro – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 7 Os poderes sociais da FENACEF são:

ASSEMBLÉIA GERAL – AG

CONSELHO DELIBERATIVO – CD

DIRETORIA EXECUTIVA – DE

CONSELHO FISCAL – CF

Art. 8 A Assembleia Geral, como órgão supremo da entidade, é a reunião das federadas representadas por dirigentes devidamente credenciados e pelos membros natos.

§ 1º A Assembleia Geral será de dois (02) tipos:

Ordinária – AGO

Extraordinária – AGE

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á 01 (uma) vez por ano para a Prestação de Contas da DE e Apreciação do Balanço Patrimonial. E a cada 03 (três) anos, além da Assembleia de Prestação de Contas da DE e Apreciação do Balanço, outra para deliberar sobre o processo eleitoral relativo às Eleições da DE e CF.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e secretariada pelo Secretário do CD.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por qualquer dos Poderes Sociais ou através de requerimento, firmado por 1/5 (um quinto) dos representantes legais das federadas.

§ 5º As Assembleias Gerais só poderão ser realizadas com a presença de metade mais um dos representantes das federadas e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata.

Art. 9 O Conselho Deliberativo - CD é o órgão colegiado constituído por todos os presidentes em exercício ou representantes legais das federadas e pelos membros natos.

§ 1º O Conselho só poderá se reunir com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em Ata.

§2º São membros natos no CD os ex-Presidentes da DE e do CD da última gestão.

§ 3º Os membros natos, quando se tratar de matéria eleitoral, terão direito a voz e não terão direito a voto

Art. 10 A Diretoria Executiva – DE é o órgão colegiado eleito e constituído de um Presidente e um vice-Presidente, aos quais, depois de empossados, terão a competência de nomear: o Secretário Geral, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor de Eventos, Diretor de Comunicação e Marketing e o Diretor de Benefícios, sendo necessário que os nomes sejam referendados pelo CD.

Parágrafo Único - O Secretário Geral e os Diretores atuarão subordinados à Presidência.

Art. 11. O Conselho Fiscal — CF é o órgão colegiado, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, sendo um dos efetivos, necessariamente, com formação contábil.

Parágrafo Único - Na primeira reunião do CF serão escolhidos entre seus membros efetivos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Capítulo Segundo – DA COMPETÊNCIA

Art. 12. À Assembleia Geral compete:

- a) aprovar balanços e prestações de contas da Diretoria Executiva, após análise a aprovação do Conselho Fiscal;
- b) aprovar ou alterar o Estatuto;
- c) decidir quanto à extinção da FENACEF respeitado o disposto no art. 6º;
- d) julgar os recursos administrativos, em última instância;
- e) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, quando o prazo ultrapassar a competência do Conselho Deliberativo;
- f) Estabelecer as diretrizes do processo eleitoral a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo que o convocará e conduzirá.
- g) resolver os casos omissos.

1º Ofício de Brasília - DF
Protocolo e Registro
157525
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – Quando se tratar da alteração dos estatutos ou da destituição de administradores será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, CD e filiadas;
- b) Referendar os nomes indicados pelo Presidente e Vice-Presidente para ocupar os cargos de Secretário Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor de Eventos e Diretor de Comunicação e Marketing;
- c) Autorizar empréstimos;
- d) Reunir-se trimestralmente, por convocação do seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, metade mais um dos seus Conselheiros;
- e) Anualmente, fixar o valor das contribuições das federadas;
- f) Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- g) Autorizar a aquisição, a alienação e a constituição de ônus sobre bens imóveis;
- h) Julgar questões éticas entre as federadas;
- i) Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva até o máximo 90 (noventa) dias;
- j) Decidir sobre os casos omissos e fatos que requeiram solução urgente;
- k) Convocar as eleições para DE e CF e conduzir o processo eleitoral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 14. À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar as atividades da FENACEF;
- b) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo ao CD;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da AG, as decisões do CD, a legislação e compromissos assumidos pela FENACEF;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros e o balanço anual, antes da realização da AG;
- e) Divulgar as atividades da FENACEF, seus atos e resoluções entre as federadas;
- f) Decidir sobre os casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, "ad referendum" do CD.

Parágrafo Único - É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art.15. Ao Conselho Fiscal compete examinar os balancetes, as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas da FENACEF, bem como exercer outras atribuições atinentes ao controle das contas e dos atos de gestão dos administradores.

Parágrafo Único – O CF deve acompanhar também de forma sistemática se os recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, a que a FENACEF esteja submetida, estão corretamente efetivados.

WSD

Capítulo Terceiro – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva

- a) Representar a FENACEF em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- b) Coordenar as atividades do Secretário Geral e dos Diretores;
- c) Admitir e demitir pessoal no âmbito da FENACEF;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Poderes Sociais da FENACEF.

Art. 17 São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Exercer as atribuições do Presidente nas suas ausências e impedimentos; e
- b) Realizar atividades designadas pela presidência e Diretoria Executiva.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Art. 18 Compete ao Secretário Geral:

Registro de Pessoas Jurídicas

- a) Secretariar as reuniões da DE, assinando as atas respectivas em conjunto com o presidente da FENACEF;
- b) Expedir correspondências em nome da Diretoria Executiva, quando previamente autorizado;
- c) Organizar e dirigir os trabalhos na área de Secretaria;
- d) Encaminhar aos diretores, conselheiros e associados as resoluções da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como organizar as atividades deliberadas.
- e) Organizar os arquivos gerais e a agenda das atividades, bem como manter sob sua guarda, a correspondência, os livros, documentos e atas, apresentando-os sempre que solicitado;
- f) Solicitar relatórios das demais diretorias;
- g) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos.

Art.19 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa e financeira;
- b) Ter sob sua responsabilidade os valores e fundos pertencentes à FENACEF;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, toda a movimentação financeira da FENACEF contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis, de acordo com a periodicidade determinada por Lei;
- e) Elaborar a Proposta Orçamentária da FENACEF, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do exercício;
- f) Estabelecer normas e procedimentos para o controle financeiro e contábil;
- g) Apresentar anualmente o Balanço Geral da FENACEF;
- h) Efetuar pagamentos autorizados;

- i) Recrutar, selecionar, contratar e treinar o pessoal para a FENACEF;
- j) Supervisionar e acompanhar, em conjunto com o Presidente, os trabalhos desenvolvidos pelos empregados da FENACEF;
- k) Estabelecer políticas na área tecnológica da FENACEF para facilitar a gestão da mesma.

Art. 20 Compete ao Diretor de Benefícios:

- a) Coordenar ações, em conjunto com a presidência, para a defesa ou reposição de direitos suprimidos pela Caixa, Funcef e outras entidades;
- b) Manter atualizadas as informações sobre ações judiciais de interesse dos associados;
- c) Assessorar a presidência e diretoria em assuntos que envolvam a área jurídica;
- d) Realizar, quando necessário, encontros com as federadas para esclarecer as demandas judiciais e situações que envolvam a área jurídica;
- e) Indicar eventuais ações com vistas a defesa de direitos dos associados;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

15 7 5 2 5

Art. 21 Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Promover e organizar eventos de caráter sociocultural e de esportes e lazer;
- b) Representar a FENACEF em eventos socioculturais e de esportes e lazer;
- c) Elaborar projetos e regulamentos relacionados às áreas socioculturais, de esportes e lazer;
- d) Criar Coordenações nas diversas modalidades esportivas e de lazer, submetendo-as à homologação da Diretoria Executiva

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 22 Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Promover a divulgação das atividades da FENACEF;
- b) Promover e divulgar do nome da FENACEF;
- c) Cuidar do marketing e da comunicação interna e externa da FENACEF;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses das Federadas e seus associados.
- e) Coordenar a publicação periódica do órgão oficial de informação da FENACEF;
- f) Propor a realização de convênios e parcerias de interesse da FENACEF e das Federadas.

TÍTULO III – DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

Capítulo Primeiro – DOS DIREITOS

Art. 23 São direitos das Associações Federadas que estejam em dia com as contribuições à Fenacef e sem restrições estatutárias ou regimentais:

- a) Participar das reuniões do CD e das AG, com direito a voz e voto em todas as deliberações;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária respeitada à norma contida no § 4º do artigo 8º deste Estatuto;

c) Solicitar exclusão do quadro de federadas, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral da representada.

d) Apresentar sugestões para melhoria das atividades relacionadas ao cumprimento da finalidade da Fenacef.

Capítulo Segundo – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art.24 A exclusão do quadro de federadas não exonera a Associação excluída da obrigação do pagamento de compromissos assumidos com a FENACEF.

Parágrafo único — As Associações federadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FENACEF.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Art. 25 São deveres das Federadas:

a) Cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento e os provimentos baixados pelos poderes da FENACEF;

b) Satisfazer, pontualmente, o pagamento da taxa de manutenção da FENACEF em conformidade com as normas fixadas, assim como de eventuais taxas ou contribuições extraordinárias, temporárias ou definitivas, necessárias ao cumprimento dos objetivos da FENACEF, desde que justificadas e aprovadas pela DE e pelo CD;

c) Prestar contas dos recursos que receber sob forma de empréstimos, repasse ou subsídio.

Capítulo Terceiro – DAS PENALIDADES

Art. 26 A transgressão dos dispositivos do Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções ou normas baixadas pela FENACEF, sujeitará à federada ou seu representante, conforme o caso, às penalidades previstas no código de ética, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida, cabendo sua aplicação à Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Capítulo Primeiro – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 27 O Patrimônio da FENACEF é constituído de bens móveis, imóveis, doações, legados e dos resultados líquidos de cada exercício financeiro.

Parágrafo único - O exercício financeiro começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se ao balanço anual.

Art. 28 Constituir-se-ão Receitas da FENACEF:

a) Mensalidades recebidas;

b) Fundo de Reserva recebido;

c) Taxa de administração dos Planos de Saúde FENACEF;

d) Comissões sobre cobrança de seguros;

e) Receitas extraordinárias;

f) Outras, devidamente aprovadas pela D.E. e homologadas pelo CD.

Art. 29 Constituir-se-ão Despesas da FENACEF:

- a) Despesas gerais e administrativas;
- b) Despesas com pessoal;
- c) Impostos e taxas;
- d) Despesas financeiras;
- e) Passagens e hospedagens de dirigentes;
- f) Passagens e hospedagens de dirigentes de federadas, quando previamente autorizadas;
- g) Despesas com a comunicação e marketing da FENACEF;
- h) despesas com atividades socioculturais, esportes, lazer e eventos;
- i) gastos eventuais.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo Segundo – DAS CONTRIBUIÇÕES DAS FEDERADAS

Art. 30 As associações federadas contribuirão com taxa de manutenção, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo na última reunião do ano, com vigência a partir do 1º dia do ano civil seguinte, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DIRETO

Art. 31 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENACEF serão eleitos através de voto secreto, em eleições diretas, nos termos deste estatuto.

§1º O voto será dado às chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em votação única.

§2º As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENACEF serão realizadas pelo voto dos associados efetivos das federadas, no gozo dos direitos sociais, segundo seus Estatutos. Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas 01 (uma) chapa concorrente à eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, esta será automaticamente declarada eleita pela Comissão Eleitoral.

§3º Os mandatos dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 03 (três) anos e as eleições serão realizadas durante o mês de outubro.

§4º Os ocupantes de cargos eletivos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal podem concorrer à reeleição.

Art. 32 As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por Edital publicado nos meios de comunicação da FENACEF, 60 dias antes da data prevista para as eleições e encaminhado às Federadas.

§1º O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I) data e horário de votação;
- II) período para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria da FENACEF; e
- III) as exigências estatutárias para o exercício do cargo.

§2º As instruções e determinações relativas à forma e todos os procedimentos eleitorais e operacionais farão parte de Regulamento Eleitoral que será divulgado juntamente com o Edital de Convocação.

Art. 33 Poderão concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente da FENACEF, os sócios efetivos que tenham sido eleitos, estejam no exercício ou tenham exercido cargos na administração de federadas como Presidente ou vice-Presidente de DE ou de CD e que estejam em dia com suas obrigações nos 12 meses imediatamente anteriores à data da inscrição da chapa.

Parágrafo único – também poderão concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente da FENACEF associados efetivos das federadas, em situação regular, que tenham exercido, por uma gestão completa, os cargos na FENACEF de Presidente ou Vice-Presidente da DE, do CD, Presidente do CF e Diretor.

Art. 34 Para os cargos do Conselho Fiscal serão elegíveis todos os associados efetivos das federadas em dia com suas obrigações nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da inscrição da chapa.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

157525

Art. 35 Será inelegível o candidato:

- a) Que tiver suas contas reprovadas em exercício de cargos de direção ou administração no âmbito das federadas ou da própria FENACEF;
- b) Que houver lesado comprovadamente o patrimônio de qualquer entidade associativa ou ter sido condenado em processo administrativo ou judicial por fraude ou gestão temerária, no âmbito da Caixa ou FUNCEF;
- c) Que tiver sentença condenatória transitada em julgado por crime previsto no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - É vedado a qualquer candidato concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal simultaneamente

Art. 36 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Perderá a condição de associado da FENACEF aquele que deixar de pertencer aos quadros das associações federadas, nos termos de seus estatutos.

Art. 38 As alterações ou reformas do Estatuto, só poderão ocorrer em Assembleias Gerais ou Extraordinárias especialmente convocadas para esses fins.

Art. 39 Ocorrendo vacância da Presidência da DE o Vice-Presidente assumirá o cargo e, na primeira reunião do CD, será eleito Vice-Presidente para completar o mandato

Art. 40 O Presidente e Vice-Presidente poderão criar cargos e/ou funções auxiliares, cujos titulares serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 O Conselho Deliberativo terá os cargos diretivos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos pelo voto direto dos Conselheiros Titulares e poderão ser exercidos por presidentes, vice-presidentes e ex-presidentes de Federadas.

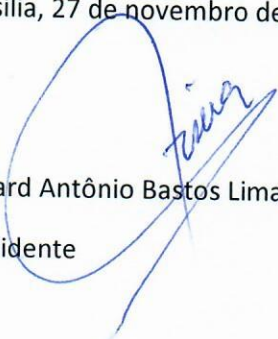
120

Art. 42 A FENACEF não admitirá, em seu nome, manifestações de caráter religioso, político-partidárias, de gênero e raciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43 As Alterações do presente Estatuto foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de novembro de 2019, ratificando-se os demais artigos do Estatuto então vigentes, consolidado em texto único para registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

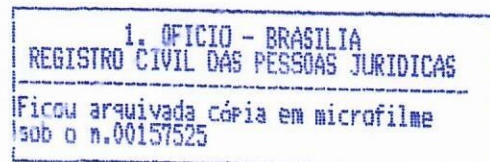
Brasília, 27 de novembro de 2019.


Edgard Antônio Bastos Lima
Presidente

Karina Balduino

OAB


29.451 / DF



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qtd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartorio@marceloribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001332 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00157525

Em 13/03/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210015575NVPL
Para consultar www.tjdf.jus.br

